

Processo n.: @REP 18/00071490

Assunto: Comunicação à Ouvidoria n.1078/2017 - Representação acerca de supostas irregularidades em despesa com a contratação da empresa de assessoria ACERPLAN, visando à criação do programa Mais Empregos

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1205/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da Representação, que trata de supostas irregularidades em despesa com a contratação da empresa Acerplan Serviços Eireli Me para a elaboração de um projeto de lei com vistas à criação do Programa Mais Empregos no Município de Santiago do Sul.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul e ao órgão de controle interno daquele município.

Ata n.: 86/2019

Data da sessão n.: 16/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC